



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL

REGIMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da política social e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social tem como objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento da capacidade crítica, investigativa, propositiva e interventiva no campo da proteção social;
- fomentar o debate pluralista no trato das diferentes formas de enfrentamento da questão social;
- preparar pesquisadores e professores para a docência superior, estimulando a perspectiva interdisciplinar em estreita relação com a intervenção.

Art. 2 - Na consecução desses objetivos, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, vinculado à Escola de Serviço Social, atuará de maneira integrada com outras unidades de ensino superior e de pesquisa nacionais e internacionais, considerando os princípios da solidariedade e da cooperação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I
Do Colegiado**

Art. 3 - A orientação/condução dos Cursos que integram e dos que vierem a integrar o Programa ficará a cargo do-seu respectivo colegiado. O colegiado será composto:

- a) por todos/as os/as professores/as permanentes credenciados/as que tenham exercício regular em cada curso;
- b) por dois representantes discentes do curso de mestrado e dois representantes discentes do curso de doutorado. No caso de MINTER, DINTER e turmas fora de sede, haverá uma

representação de cada curso.

Art. 4 - A representação discente será escolhida mediante eleição pelos/as alunos/as regularmente matriculados/as em cada curso.

§ 1º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente com assistência do/a Coordenador/a do Programa ou de membro docente do colegiado por ele/a delegado.

§ 2º - O mandato dos membros do corpo discente que integram os colegiados será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5 - Os colegiados se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocados ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Os colegiados reunir-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes; em segunda convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e em terceira convocação com qualquer número de seus membros presentes. O intervalo entre cada uma das convocações será de 15 (quinze) minutos.

Art. 6 - Caberá aos colegiados:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos e suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos e avaliar a sua execução;
- d) criar ou desativar linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente dos cursos;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as bancas de seleção dos/as candidatos/as aos cursos, a comissão de bolsas e outras comissões;
- h) aprovar a indicação, pela coordenação do programa, dos/as professores/as que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de discentes nos cursos;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- k) aprovar normas para a elaboração de exames de qualificação, monografias, dissertações e teses;
- l) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos cursos, em casos excepcionais, mediante justificativa do/a aluno/a e parecer fundamentado do/a orientador/a;
- m) decidir, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do/a coordenador/a;
- n) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- o) decidir sobre os critérios de aceitação de créditos em disciplinas externas, observando o

disposto no Artigo 19;

- p) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos cursos;
- q) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha de coordenadores/as e de vice-coordenadores/as;
- r) decidir as solicitações de mudança de orientação apresentadas por docentes e discentes;
- s) aprovar critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o quadro permanente e colaboradores/as.
- t) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- u) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7 - A coordenação do programa será exercida por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º- O/a coordenador/a e vice-coordenador/a serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados/as pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º- Os mandatos do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8 - Caberá ao/a coordenador/a:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) elaborar e submeter aos colegiados a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões de grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do programa;
- g) acompanhar a produção docente e discente;
- h) encaminhar aos colegiados o nome de docentes em condições de serem credenciados, reconhecidos e descredenciados.
- i) preparar e submeter ao colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- j) receber e avaliar a composição das comissões examinadoras dos exames de qualificação e defesa e o material encaminhado pelos/as orientadores/as para posterior submissão ao colegiado;

- k) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após a aprovação dos colegiados, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- m) representar o Programa de Pós-graduação nas instâncias em que se fizer necessário;
- n) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência dos colegiados.

Art. 9 – O/a sub-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do/a coordenador/a se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o/a sub-coordenador/a assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do/a coordenador/a.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do/a coordenador/a e do/a sub-coordenador/a, assumirá a coordenação o/a decano/a do colegiado.

§ 3º - O/a decano/a, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do/a coordenador/a e do/a sub-coordenador/a, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha de nova coordenação.

Capítulo III Da secretaria

Art. 10 – A coordenação do programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

Capítulo IV Da Comissão de Bolsas

Art. 11 – O Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social possui uma Comissão de Bolsas, cuja constituição é de membros do corpo docente e de representante do corpo discente escolhidos/as por seus pares em consulta ao Colegiado, por um período de 02 (dois) anos, respeitados os seguintes requisitos:

- I. O/a Coordenador/a ou Subcoordenador/a;
- II. Um docente do quadro permanente do Programa;
- III. Um/a representante discente indicado/a pelos/as estudantes;
- IV. Um/a servidor/a do PPG em Política Social.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos/as bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 13 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO PEDAGÓGICA

Capítulo V Dos Currículos

Art. 14 – Os currículos dos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social se organizam em disciplinas e atividades que embasam as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos/as docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos científicos, originados a partir de projetos elaborados e desenvolvidos por professores/as e alunos/as de pós-graduação e graduação cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O/a coordenador/a submeterá os currículos dos cursos e suas alterações, propostos e aprovados pelo colegiado competente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Escola de Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo colegiado competente, conterá a ementa, assim como o número de horas e de critérios da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo VI Da duração dos cursos

Parágrafo único: os cursos de mestrado e doutorado em Política Social são presenciais. Contudo, a depender de demandas específicas, o colegiado do Programa poderá decidir por ofertas de disciplinas(s), orientações e outras atividades em formato remoto síncrono, desde que atenda(m) as normativas da CAPES e da PROPPI-UFF;

Art. 15 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Já o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Em ambos os casos, respeitando o período letivo, o aluno tem direito a 06 (seis) meses de trancamento.

Art. 16 - Os casos excepcionais serão julgados pelo colegiado, com base em requerimento do/a aluno/a e justificativa fundamentada do/a orientador/a, conforme atribuições do colegiado, item L.

Art. 17 – Novos cursos criados no âmbito do Programa terão seus prazos de conclusão definidos

em resolução específica.

Capítulo VII

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 18 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 24 (vinte e quatro) créditos. Já o curso de doutorado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 27 (vinte e sete) créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 19 – No curso de mestrado acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 02 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, cujos créditos serão definidos pelo colegiado em resolução específica.

§ 4º - 360 (trezentos e sessenta) horas para trabalho de conclusão de curso com a defesa da dissertação.

Art. 20 – No curso de mestrado acadêmico, até 50% dos créditos em Atividades Acadêmicas e Científicas poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 21 - No curso de doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 03 (três) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas/aula e 09 créditos;

§ 2º - 03 (três) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas/aula e 09 (nove) créditos;

§ 3º - 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, cujos créditos serão definidos pelo colegiado em resolução específica.

Art. 22 – Somente serão aceitos créditos optativos em disciplinas, obtidos fora do programa, quando forem originados de curso de pós-graduação *stricto sensu* já credenciado pela CAPES. Nestes casos, será aceita apenas uma (01) disciplina optativa externa, considerado o nível de correspondência do curso.

Parágrafo único – Somente serão aceitos créditos obtidos a partir do ingresso do/a aluno/a no programa.

Art. 23 – Alunos/as ouvintes, quando posteriormente aprovados em processo seletivo, poderão contabilizar crédito em disciplina cursada nas seguintes condições: ter cursado a disciplina em até 01 (um) ano no PPG em Política Social; ter obtido frequência igual ou acima de 75% nas aulas; ter obtido nota média igual ou superior a 8,5 (oito e meio). Somente serão aceitos créditos em até 01 (uma) disciplina cursada como ouvinte no PPG em Política Social;

Art. 24 – Disciplinas cursadas em mestrado ou doutorado não concluído não serão contabilizadas como créditos em novos processos seletivos.

Art. 25 – Disciplinas obrigatórias cursadas durante o mestrado no PPG em Política Social, poderão ser aproveitadas no doutorado no PPG em Política Social, caso o candidato seja aprovado em até dois anos após a conclusão do curso de mestrado.

Art. 26 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão a sua carga horária e sistema de créditos definidos em resolução específica.

Capítulo VIII

Do Pós-doutorado

Art. 27 - O Pós-Doutorado consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividades de ensino e pesquisa realizadas por portadores/as do título de Doutor/a obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Art. 28 - O estágio acadêmico de Pós-Doutorado se estrutura em torno das áreas de concentração do PPG em Política Social, cada qual com suas linhas de pesquisa.

Art. 29 - São objetivos do Estágio pós-doutoral no âmbito do PPG em Política Social/UFF:

- a. promover a realização de estudos de alto nível;
- b. reforçar as linhas, núcleos e grupos de pesquisa existentes;
- c. promover a inserção de pesquisadores/as brasileiros/as e estrangeiros/as em estágio pós-doutoral, estimulando a sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa.

Art. 30 - As submissões de propostas de Pós-doutorado no PPG em Política Social-UFF, obedecem ao fluxo contínuo;

Art. 31 - A partir da chegada das propostas, a seleção será realizada por uma comissão examinadora, composta por professores/as do Programa – entre estes/as, o/a supervisor/a pretendido/a – escolhida em seu colegiado. Esta terá o prazo de 30 dias para decidir.

Art. 32 - O processo de seleção consistirá nas seguintes etapas: (i) análise do projeto de pesquisa; (ii) análise do plano de trabalho; (iii) análise do currículo e (iv) entrevista.

Art. 33 - O estágio pós-doutoral terá a duração de, no mínimo 06 (seis) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34 - Após entrega e aprovação do relatório final, o/a pós-doutorando/a tem direito a receber um documento comprobatório, onde conste a natureza e a duração do programa, bem como a identificação do supervisor.

Art. 35 - A regulamentação de programas de pós-doutorado com bolsas é regida por legislação específica, a exemplo do que ocorre com o PNPd, que tem como referência a CAPES e a regulamentação interna da UFF. O PPG em Política Social acompanhará tais regras e aquelas estabelecidas pelos editais de bolsas de agências de fomento.

Capítulo IX

Do Corpo Docente

Art. 36 – O corpo docente permanente dos cursos do programa será constituído por professores/as em exercício, para tal credenciados/as pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico e do Doutorado, exigir-se-á o título de doutor/a, comprovado pela apresentação de diploma; curriculum lattes, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob a sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo da política social e áreas afins; e plano de trabalho contendo propostas de docência com programa de disciplinas a serem lecionadas e de pesquisa com projeto correspondente.

§ 2º - A documentação apresentada será examinada por um/a docente do quadro permanente do curso e membro do colegiado do Programa, cujo parecer será submetido ao Colegiado para decisão.

§ 3º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes serão decididos pelo colegiado do PPG em Política Social.

Art. 37 – Além dos/as docentes permanentes, o programa poderá credenciar docentes colaboradores/as e docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 38 – As normas de credenciamento de docentes para novos cursos criados no âmbito deste programa serão definidas em resolução específica e aprovadas pelo colegiado.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo X Da Admissão

Art. 39 – A seleção dos/as candidatos/as aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será realizada por comissões indicadas pelo/a Coordenador/a e aprovadas pelo colegiado, de acordo com os editais propostos por essas comissões e também aprovados pelos colegiados.

Art. 40 – O/a coordenador/a deverá enviar à PROPPI, para homologação e posterior divulgação, o edital para a seleção de candidatos/as, aprovado pelo colegiado competente.

Art. 41 – O/a candidato/a à seleção dos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) para a seleção do mestrado, ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) para a seleção do doutorado ter concluído curso de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- c) atender aos termos do edital respectivo;
- d) comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme resolução do colegiado competente.

Parágrafo único – Os/as candidatos/as estrangeiros/as deverão demonstrar proficiência na língua

Portuguesa.

Capítulo XI

Da Matrícula e Da Inscrição

Art. 42 – Para ser matriculado, o/a candidato/a deverá ter sido aprovado/a e classificado/a no processo seletivo.

Parágrafo único – No ato da matrícula, o/a aluno/a deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 43 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o/a candidato/a selecionado/a deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1º - O/a aluno/a só poderá trancar matrícula por 01 (um) período letivo, não podendo ser realizada no primeiro ou no último período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada com justificativa para o colegiado do curso.

§ 3º - O/a aluno/a terá a sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas.

Capítulo XII

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 44 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 45 – A frequência aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 46 – O aluno que obtiver frequência mínima, na forma do Art. 31 e conceito 6,0 (seis), nas disciplinas e atividades nas quais tenha se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único – O resultado final será expresso em conceitos, na escala de 0 a 10.

Capítulo XIII

Dos Trabalhos Finais

Art. 47 – Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o/a aluno/a demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho inicial de pesquisa. Já para a obtenção do grau de Doutor, será exigida a aprovação, em exame público, de tese, na qual o/a aluno/a demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho substantivo e inovador de pesquisa.

Art. 48 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão definidas as características dos seus trabalhos finais em resolução específica.

Art. 49 – Para elaboração do trabalho final, o/a aluno/a terá o acompanhamento de um/a orientador/a. A indicação dos/as orientadores/as será homologada pelo colegiado do Programa.

§1º- O/a aluno/a poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador/a, mediante requerimento fundamentado ao colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§2º - Ao/a orientador/a também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado/a pelo colegiado.

Art. 50 – A coorientação é permitida no doutorado, desde que seja solicitada pelo/a orientador/a após o exame de qualificação e aprovada pelo colegiado do Programa. O/a coorientador/a deve ser especializado/a no tema e externo/a ao PPG em Política Social.

Art. 51 - Cada professor/a não poderá orientar simultaneamente mais do que o quantitativo de trabalhos finais aprovado pela CAPES.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão da coordenação de curso e/ou do colegiado competente.

Art. 52 – Somente serão submetidos a exame, os trabalhos de conclusão dos/as alunos/as que tiverem obtido os créditos exigidos pelo curso.

Art. 53 – Os trabalhos de qualificação e conclusão de mestrado serão examinados por comissão composta por, pelo menos, 03 (três) docentes titulares e 01 (um) docente suplente. Dentre os/as docentes titulares, além do/a orientador/a que presidirá a comissão, inclui-se obrigatoriamente, pelo menos, 01 (um) docente externo/a à UFF e 01 (um) docente que poderá ser interno/a. O/a docente suplente deverá ser externo/a à UFF. A comissão deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 54 – Os trabalhos de qualificação de mestrado deverão conter, obrigatoriamente, o projeto de pesquisa e um capítulo da dissertação;

Art. 55 – Os trabalhos de conclusão de doutorado, serão examinados por comissão composta por, pelo menos, 05 (cinco) docentes titulares e 02 (dois) docentes suplentes. Dentre os/as docentes titulares, além do/a orientador/a que presidirá a comissão, inclui-se 02 (dois) docentes externos/as à UFF e 02 (dois) docentes que poderão ser internos/as. Entre os/as 02 (dois) docentes suplentes, 01 (um) deverá ser externo à UFF e 01 (um) poderá ser interno. A comissão deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 56 – Os trabalhos de qualificação de doutorado, serão examinados por comissão composta por, pelo menos, 03 (três) docentes, além do/a orientador/a que presidirá a comissão. Destes/as 03 (três) docentes, 02 (dois) poderão ser internos e 01 deverá ser (um) externo/a, além de 01 (um) suplente externo/a. A comissão deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 57 – Os trabalhos de qualificação de doutorado deverão conter, obrigatoriamente, o projeto de pesquisa e, pelo menos, um capítulo da tese;

Art. 58 – O exame de trabalho de conclusão será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, com posterior anúncio público.

Parágrafo único: os exames de qualificação e de conclusão poderão ocorrer em modo presencial, híbrido ou remoto. No caso de banca híbrida ou remota, deverá haver justificativa para a sua

realização. Todas as situações, deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 59 - Os/as componentes das bancas de qualificação e defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado, devem ser professores/as do ensino superior, pesquisadores/as ou profissionais que possuam o título de doutorado e tenham comprovada produção acadêmica no tema em avaliação;

Art. 60 – Trabalhos aprovados com correções obrigatórias, deverão ter a sua versão final, entregue à Secretaria do PPG em Política Social, em até 02 (dois) meses, contados a partir da data de defesa. Trabalhos aprovados sem correções obrigatórias, deverão ter a sua versão final, entregue à Secretaria do PPG, em até 01 (um) mês, contado a partir da data de defesa.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 61 – Aos/as alunos/as que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau referente ao curso no qual encontra-se matriculado e expedido o diploma competente, nos termos dos regulamentos para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá tomar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-se à aprovação do colegiado.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.